



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b> 210.641-8/2025
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b> MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b> M. L. S.
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

## II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

## III – DISPOSITIVO DO VOTO

8. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos calculados pela média, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 4.553/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2022; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 212 e 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





a) registrar o Ato nº 1.998/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 30/09/2025, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos calculados pela média, concedida a Sra. M. L. S., CPF nº 128.XXX.XXX-48, servidora efetiva, no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, Classe "C" Nível "5", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com fundamento no artigo 140-A, §1º, inciso III e §2º, da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, §2º, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020 e artigo 4º, incisos I a V, §4º, inciso I, II e III, §5º e §6º, inciso II e §7º, todos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, e ainda o exposto no art. 71, §3º da Lei Complementar nº 50/1998, redação dada pela Lei Complementar nº 206/2004 e Lei Complementar nº 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 2025.4.06803.

**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 27 de novembro de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

